

XXI CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS E  
PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXPERIÊNCIA JUDICIAL

PROJETO DEPOIMENTO SEM DANO

GRUPO TEMÁTICO  
DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SEXUAL SAUDÁVEL

José Antônio Daltoé Cezar

Juiz de Direito – 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre

## **Projeto Depoimento Sem Dano**

### 01.- Síntese do projeto.

Quando dos depoimentos das vítimas de abuso sexual, crianças e adolescentes, retirá-las do ambiente formal da sala de audiências, transferindo-as para sala especialmente projetada para tal fim, devendo esta estar devidamente ligada, por vídeo e áudio, ao local onde se encontram o Magistrado, Promotor de Justiça, Advogado, réu e serventuários da justiça, os quais também podem interagir durante o depoimento.

Realizar esses depoimentos de forma mais tranqüila e profissional, em ambiente mais receptivo, com a intervenção de técnicos previamente preparados para tal tarefa, evitando, dessa forma, perguntas inapropriadas, impertinentes, agressivas e desconectadas não só do objeto do processo, mas principalmente das condições pessoais do depoente.

Após o depoimento, que é gravado na memória de um computador, sua íntegra, além de ser degravado, o áudio é juntado aos autos, é copiado integralmente em um disco e juntado na contracapa do processo, assim viabilizando que não só as partes e Magistrado possam revê-lo a qualquer tempo, afastando eventuais dúvidas que possuam, bem como que os julgadores de segundo grau, em havendo recurso da sentença, possam ter acesso às emoções presentes nas declarações, as quais nunca são passíveis de serem transferidas para o papel.

Tais providências, sem dúvida alguma, atendem aos dois principais objetivos do projeto:

a.- *Redução do dano* durante a produção de provas em processos judiciais, nos quais a criança/adolescente é vítima ou testemunha.

b.- A garantia dos direitos da criança/adolescente, proteção e prevenção de seus direitos, quando, ao ser ouvida em Juízo, sua palavra é valorizada, bem como sua inquirição respeita sua condição de pessoa em desenvolvimento.

### 02.- Breve histórico e da instalação e desenvolvimento do projeto.

Quando do início do projeto em maio de 2003, a tecnologia inicialmente utilizada era bastante singela – note-se que neste momento o projeto não era institucional, mas uma experiência individual da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre – constituindo-se de

uma câmera de segurança, computador, microfones, placa de captura de imagem e som, bem como suas respectivas instalações.

O custo inicial desse projeto alcançou o valor aproximado de quatro mil reais, tendo sido rateado, em valores desiguais, entre este autor, o Promotor de Justiça João Barcelos de Souza Júnior e recursos oriundos da Vara da Direção do Foro, mediante autorização do diretor de então, Dr. Rinez da Trindade.

A primeira audiência do projeto depoimento sem dano realizou-se no dia 06 de maio de 2003, em processo por tão infracional que tramitou perante a 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, tendo, na solenidade, atuado como técnica responsável pela inquirição a Dra. Márcia Rubleski, psicóloga judiciária lotada no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre.

Na ocasião, na qual também estavam presentes a Dra. Veleda Dobke, autora da obra já citada, e a Dra. Sônia Biehler da Rosa, magistrada aposentada-RS, psicóloga e mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina, percebeu-se imediatamente não só a conveniência de tal forma de inquirição, tamanha a tranqüilidade da vítima apresentada antes, durante e após o seu depoimento, como também a necessidade de aperfeiçoar-se a tecnologia utilizada no projeto, tendo em vista a precariedade das imagens e do som que se fizeram presentes durante a gravação.

Desde aquele momento, conforme ofício então endereçado à Direção do Foro de Porto Alegre, foi a referida sala disponibilizada todas as manhãs, para que outros Magistrados, de Porto Alegre e do interior, dela se utilizassem.

No ano de 2004, assumiu o projeto caráter institucional, com a aquisição, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de novos e qualificados equipamentos para a sala, o que permitiu não só que o som e a imagem a passassem a ter boa qualidade, bem como viabilizou a utilização de recursos técnicos até então inexistentes, como o controle da câmera pelo computador da sala de audiências e o “zoom” que permitiu aumentar a imagem focada em até quarenta vezes.

Desde abril de 2003 até dezembro de 2005, quando completou o projeto trinta e dois meses de funcionamento, foram realizadas na 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, através do instrumental referido, 398 inquirições, sendo que 55 o foram no ano de 2003, 138 no ano de 2004, e 205 no ano de 2005.

043- *O depoimento judicial da criança/adolescente sob novos parâmetros. Dinâmica do depoimento.*

### 03.1- Crítica à sistemática vigente.

Seguindo o estabelecido pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 28, § 1º, e 111, inciso VI, estatuem o *direito* da criança/adolescente ser ouvido pela autoridade competente, sempre que possível, seja para manifestar-se sobre a sua eventual colocação em família substituta, seja para apresentar a sua versão em processo por ato infracional que esteja respondendo.

A normativa processual vigente, criminal e civil, trata de forma geral a produção da prova realizada em Juízo, não criando, em momento algum, modelos diversos para inquirir crianças, adolescentes e adultos, circunstância esta que desconsidera por completo o comando presente nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º, 5º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais determinam a efetivação dos direitos referentes, entre outros, à dignidade e ao respeito, que restam desatendidos quando a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento não é observada adequadamente.

Tais normas processuais, em sendo observadas rigidamente, como de regra o são, ao exigirem da criança um discurso lógico, assim como um poderio de enfrentamento da realidade como o do adulto, colaboram indubitavelmente para que, em casos de abuso sexual, os acusados consigam desqualificar a acusação – Carlos Alberto Rozansky, *A menina abusada diante da Justiça – Abuso Sexual na Infância, Organizador Jorge R. Volnovich, Lacerda Editores, 2005, p. 100*, refere que na Argentina a relação denúncia/condenação não supera os 3% nas agressões sexuais – ante a não-validação da prova na prática forense, agir este determina novo trauma para a vítima e impunidade para o ofensor.

Essa prática é duramente criticada por Jorge R. Volnovich (obra já citada, p. 41), quando afirma que *devemos estar atentos aos preconceitos adultomórficos, que aceitam como prova um discurso lógico como o do adulto, partindo da idéia que existe uma simetria entre o adulto testemunha e criança testemunha.*

A mesma preocupação é expressa por Christiane Sanderson (*Abuso Sexual em crianças, M. Books do Brasil Editora Ltda, 2005, p. 230/231*):

“Essas imprecisões, pela falta de habilidade cognitiva para o pensamento abstrato, foram com frequência erradamente interpretadas como mentiras, e, assim, solaparam o testemunho da criança. Esse é o principal fator das baixas taxas de aberturas de processo contra pedófilos. Dos poucos casos (10%) de ASC que de fato vão a julgamento, apenas 5% resultam em processo. ***É fundamental que o testemunho das crianças não seja minado por uma falta de entendimento de sua capacidade cognitiva.*** Os pedófilos sabem que as crianças não são vistas como testemunhas que merecem credibilidade e que são maleáveis quanto à maneira pela qual percebem o mundo e, por essa razão, jogam com isso ao distorcer a realidade delas. ***É chocante que isso possa ser reforçado em um sistema de justiça criminal que mina a credibilidade da criança como uma testemunha por meio de uma flagrante falta de entendimento de suas capacidades cognitivas***”.

E é dessa forma que se deu início ao projeto depoimento sem dano, que propõe, seguindo os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover ( *Novas tendências do direito processual de acordo com a Constituição de 1.988, São Paulo, Forense Universitária, 1990, p. 14-15*), “ *o importante é ler as normas processuais à luz dos princípios e das normas constitucionais*”, que além de serem observados o contraditório e a ampla defesa, estatuídos como garantias do processo e da jurisdição, e portanto, inarredáveis à constituição do devido processo legal, que também se observe, à luz das normas processuais vigentes, respeito e dignidade às crianças e adolescentes que são ouvidos em juízo, *com absoluta prioridade*, conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal.

03.2.- O papel exercido pelo técnico durante o depoimento.

Para que os objetivos do projeto sejam alcançados com maior facilidade, importante é que o técnico entrevistador facilite o depoimento da criança – assistente social ou psicólogo - sendo desejável que possua habilidade em ouvir, demonstre paciência, empatia, disposição para o acolhimento, assim como apresente uma capacidade de deixar o depoente à vontade durante a audiência.

Importante ainda para que o depoimento seja realizado com sucesso, tanto para o bem-estar do depoente como para a qualidade da prova produzida, que possua o técnico conhecimento teórico relativo à dinâmica do abuso, preferencialmente com experiência em perícias, assim como possua um pensamento hábil e articulado que permita a fácil compreensão e interação de todos que estão a participar do ato judicial.

Segundo o referencial teórico presente nas lições de Bowlby (*Uma Base Segura, Editora Artes Médicas, 1989*), em todas as etapas do depoimento o profissional deve reproduzir aspectos de base segura, acolhedora e continente, devendo isso ocorrer não só através dos diálogos que participar durante o ato, como também através do seu olhar, gestos, valorização da pessoa que acompanha o depoente, e ainda que permita transparecer um sentimento de compreensão com a situação em que a criança está inserida.

### 03.3- Dinâmica do depoimento.

Como já referido anteriormente, o projeto depoimento sem dano busca, precipuamente, a *redução do dano* durante a produção de provas em processos no qual a criança/adolescente é vítima ou testemunha, sejam eles de natureza criminal ou civil, bem como que seus direitos sejam garantidos, sua palavra seja valorizada, o que só ocorrerá em sendo respeitada a sua condição de pessoa em desenvolvimento.

A equipe técnica do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, buscando atender de forma satisfatória e profissional as centenas de casos que lhes foram encaminhados nos últimos três anos, procurou sistematizar a forma de melhor trabalhar o projeto, outrora não presente em sua rotina diária, optando em por nele integrar lições de Tilman Furniss (*Abuso sexual da criança – Uma abordagem multidisciplinar, Editora Artes Médicas, Porto Alegre, 1993*), o que determinou a divisão da dinâmica do depoimento em três etapas:

- Acolhimento Inicial.

- Depoimento ou Inquirição.
- Acolhimento final/encaminhamentos.

#### 03.3.a- Acolhimento inicial.

Com o tempo aproximado de duração entre quinze e trinta minutos, inicia-se esta etapa com a intimação do responsável pela criança/adolescente para o comparecimento em audiência, com antecedência de pelo menos trinta minutos ao seu início, sendo este o momento em que ela e as pessoas de sua confiança serão acolhidas pelos técnicos – assistente social ou psicólogo – para o início dos trabalhos.

Tal providência, por demais singela, procura evitar um problema presente em todo o sistema judiciário nacional, o encontro da criança/adolescente com o réu, ainda que rapidamente, nos corredores dos foros – prédios que em regra nunca foram projetados para evitar tais ocorrências - eis que não são raras as constatações de que quando isso acontece, crianças e adolescentes ficam psicologicamente traumatizados, bem como que os depoimentos realizados, colhidos à égide de tais emoções, tornam-se dúbios e inconsistentes para comprovarem a efetiva prática do delito.

Após, presta o técnico à criança e seu responsável os esclarecimentos necessários sobre os papéis que cada um deles exercerá durante a realização do depoimento – Juiz, Promotor de Justiça, Advogado, técnico e depoente – aproveitando a oportunidade para mostrar a sala de audiências, assim como com o explicar o motivo dela estar mais protegida.

Inserir-se ainda no acolhimento inicial a oportunidade de que o técnico conheça a linguagem que a criança utiliza para nomear os órgãos genitais masculino e feminino, evitando que tal resposta venha a ser obtida já durante o depoimento, e que seja colhida a sua manifestação a respeito da presença do réu na sala de audiências durante a sua inquirição.

#### 03.3.b- Depoimento ou inquirição.

##### 03.3.b.1- Formalidades observadas no depoimento se dano.

Para esta etapa do depoimento sem dano, que dura no tempo, em regra, entre vinte e trinta minutos de gravação não interrompida, a primeira observação a ser realizada é que se trata de uma audiência de instrução que é realizada na forma processual vigente, penal ou civil, pelo sistema presidencial – cumpre ao Juiz, exclusivamente, dar início e ordenar os atos, conforme a lei, e decidir sobre as questões que forem suscitadas durante o seu transcorrer – cabendo ao técnico atuar como facilitador do depoimento da criança/adolescente.

Essa tarefa atribuída ao técnico, como sugere Veleza Dobke (obra já citada, p.91), assemelha-se à atuação do *intérprete*, que é o profissional nomeado pelo Juiz para traduzir o depoimento de uma pessoa que não conhece a língua nacional ou for surda-muda:

“Os operadores do direito, na hipótese de não se encontrarem ‘capacitados para a inquirição da criança abusada, de não terem ‘conhecimentos sobre a dinâmica do abuso sexual ou de não entenderem ‘a linguagem das pequenas vítimas, podem nomear um *intérprete*, com ‘formação em psicologia evolutiva e capacitação na problemática do ‘abuso sexual, para, através dele, ouvir a criança numa tentativa de ‘melhor atingir os objetivos da ouvida – não infligir dano secundário e ‘obter relato que possa ser validado como prova para a condenação, se for ‘o caso. Quando a testemunha, também a vítima, não conhece a língua ‘nacional ou for surda-muda que não saiba ler e escrever, *intervirá* no ato ‘de sua inquirição, por nomeação do juízo, como intérprete e sob ‘compromisso, pessoa habilitada a entendê-la. Assim determina o artigo ‘223 do Código de Processo Penal”.

Defendendo a mesma idéia, de que crianças e adolescente vítimas de abuso sexual sejam ouvidas não pelos operadores do Direito, mas por profissionais especializados, é a sustentação de Vera Cristina Pereira de Souza Azeredo de Oliveira em *Considerações sobre a criança e o adolescente diante da Justiça nos crimes de abuso sexual infantil* (obra já citada – *Abuso Sexual na Infância*, p- 120-121):

“Para garantir e efetivar esse direito da criança é necessário que os ‘operadores do Direito (advogados, juízes, promotores e defensores ‘públicos) estejam preparados para atendê-la e escutá-la, podendo e



‘devendo valar-se de profissionais especializados que funcionarão como tradutores de sua fala e de seus sentimentos. Deve-se destacar que será sempre necessário observar o estado peculiar de desenvolvimento da criança para não expô-la a constrangimentos, tais como convocá-la para depor na presença dos pais ou de um dos pais, se um deles ou os dois estiverem sendo processados ou em conflito. O princípio do melhor interesse da criança deve prevalecer sempre’

Determina o Código de Processo Penal – artigos 201 e 203 - que testemunha ou a vítima, seja ela criança, adolescente ou adulto, apresente inicialmente os seus dados pessoais, e após, sempre que possível, responda sobre as circunstâncias da infração, tomando-se por termo as suas declarações.

As perguntas iniciais são realizadas pelo Juiz – no caso do depoimento sem dano, em regra, o técnico as realiza desde que previamente autorizado – sendo após a palavra dada àquele que primeiro postulou a inquirição do depoente, acusação ou defesa, para terminar com a parte que não postulou a ouvida.

Importante salientar que sendo o Código de Processo Penal do ano de 1941, época em que o computador e os meios eletrônicos ainda não eram de domínio público, ser compreensível que refira ele que as declarações da vítima ou testemunha sejam tomadas a termo nos autos, isto é, após a explanação dos fatos ao Juiz, este transfere para o papel o resumo do relato apresentado, procurando manter na íntegra as principais informações prestadas.

Nos dias de hoje, embora este tipo de formalização do depoimento ainda se faça presente, ante a presença maciça dos meios eletrônicos em quase que todas as formas de atividades humanas, entende-se como prática regular que os depoimentos judiciais venham a ser obtidos através da estenotipia ou de gravação digital, com posterior etapa de degravação, consistindo-se tais ferramentas em meios apropriados para que se obtenha um registro rigoroso dos relatos que foram apresentados.

O Código de Processo Civil, embora de origem mais recente que o Código de Processo Penal – 1973 – proíbe que os menores de dezesseis anos possam prestar depoimento como testemunhas (artigo 405, parágrafo 1º, inciso III), assim estando em oposição não só ao que dispõe a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, como também a diversos

dispositivos presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, que autorizam exatamente o contrário, como forma de valorizá-la como sujeito de direito que deve ser tratada não como incapaz, mas como pessoa em estágio de desenvolvimento ainda incompleto.

Tal circunstância não impede, todavia, que entendendo o Juiz conveniente, que preste a criança ou adolescente seus esclarecimentos sobre determinado fato, que o faça como informante, podendo suas declarações, analisadas em conjunto com as demais provas processuais, embasarem o veredicto judicial, eis que adotado o princípio da livre convicção, inexistente hierarquia entre as provas produzidas no decorrer da instrução.

Encerrada a inquirição pelo projeto depoimento sem dano, vídeo e imagem são encaminhados para a degravação, a qual é realizada no prazo máximo de setenta e duas horas, sendo após o termo degravado juntado aos autos do processo, assim como um disco contendo o som e as imagens do depoimento inserido na contracapa.

Por questões de segurança, cópia deste disco é mantida junto aos arquivos da 2ª Vara da Infância e da Juventude, para eventual necessidade de cópia do documento, situação que até esta data não fez presente às inquirições realizadas no projeto depoimento sem dano.

#### 03.3.b.2- Aspectos práticos para o depoimento sem dano.

No decorrer dos primeiros três anos de desenvolvimento do projeto depoimento sem dano, quando mais de quatrocentas inquirições foram realizadas, foi possível à equipe técnica do Juizado da Infância e da Juventude identificar situações repetitivas durante os depoimentos, as quais, após devidamente analisadas e debatidas, foram sistematizadas de forma a permitir que todo técnico que vier a ter contato com esse tipo de tarefa, possa previamente preparar-se para realizar um trabalho mais eficiente, tanto em relação ao bem-estar do depoente, antes, durante e após a sua inquirição, como também no que refere à qualidade do relato que venha a ser realizado, a saber:

a- compreensão da dinâmica do abuso sexual e da violência doméstica: durante os procedimentos do depoimento sem dano passar à criança a idéia de que a responsabilidade pelo fato é do adulto - procurar que ela não sinta-se culpada pelo ocorrido.

b- estar atento acerca do desconforto da criança no momento da inquirição (utilizar técnicas de compreensão e apoio). Estar sensível à emoção da criança, ao choro, não rejeitando as suas emoções e experiências.

c- procurar saber acerca do perfil do possível abusador e/ou funcionamento da família em que a criança está inserida.

d- Familiarização com as normas legais que disciplinam questões como o abuso sexual. Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Códigos Penal e Civil, Códigos de Processo Penal e Civil.

e- Possuir conhecimento doutrinário acerca de temas como exploração sexual e trabalho infantil.

f- Observar o intervalo de tempo decorrido entre o provável evento abusivo e o momento do depoimento sem dano, tendo presente questões de memória.

g- Conhecer políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, bem como quais as formas de encaminhamentos.

h- Avaliação (auto-avaliação) do técnico quanto ao seu próprio sentimento para manejar situações de abuso sexual, adequando seu vocabulário e adequação para ouvir a criança. Considerando que o momento processual do depoimento sem dano é uma audiência de instrução, na qual estão envolvidos vários agentes - Juiz, Promotor de Justiça e Advogado – é importante que o técnico atente para os seguintes aspectos práticos, evitando, assim, divergências quanto à forma de condução e desenvolvimento do ato judicial:

i- Estudo prévio das principais peças do processo, de forma a conhecer a trajetória da criança, identificar os estímulos que ela já teve para falar sobre o fato.

j- Identificar o objeto específico do depoimento (nada impede que o técnico busque auxílio junto ao Juiz antes do início da inquirição), estabelecendo de antemão o foco das perguntas que serão inicialmente realizadas.

l- Ter ciência do tipo de processo no qual está sendo realizado o depoimento (criminal, cível, carta precatória, ato infracional, etc).

m- Observar a dinâmica das alegações, como:

- Quem registrou a ocorrência policial?

- Fatores de proteção.

- Litígios. Há indicadores de que a criança estaria sob coerção ou coação para o depoimento em relação aos maus-tratos/abuso sexual?

n – Estabelecer um protocolo mínimo com a criança, mantendo um contato breve e prévio com o Juiz que presidirá a audiência, bem como, em sendo possível, mostrar-lhe a sala de audiências na qual será o seu depoimento visto e observado pelos agentes jurídicos.

o – Compreender o estágio de desenvolvimento cognitivo da criança, observando o nível de entendimento que possui de tempo(quando), lugar(onde), identificação(quem), assim como está o desenvolvimento de sua linguagem;

p – Compreender o estágio de desenvolvimento emocional da criança, percebendo como ele sente-se em relação a si própria, bem como quais os cuidados que dispensa consigo. Tais informações, em regra, evidenciam o tipo de ligação que a criança tem com as pessoas com quem convive, em quem ela confia, e permitem identificar se ela está ou não sob proteção, bem como qual a sua ligação com o possível agressor.

q- Compreender o estágio de desenvolvimento social da criança, sua interação com o ambiente familiar, escolar e com os amigos.

r – Compreender o estágio de desenvolvimento físico da criança, observando seus aspectos físicos e aparência pessoal que possui em relação à denúncia de agressão, negligência, etc, não descurando dos resultados de exames médicos juntados ao processo.

A apreensão desses quatro últimos aspectos práticos – estágios cognitivo, emocional, social e físico – remete o técnico para o acolhimento final, no sentido de orientar a pessoa de confiança da criança, em sendo necessário, a buscar auxílio na rede de atendimento.

### 03.3.b.3- Tipos de perguntas utilizadas durante o depoimento sem dano.

Seguindo o referencial teórico de Furniss (obra já citada), são basicamente quatro os tipos de pergunta utilizadas durante o depoimento sem dano.

As perguntas *abertas* – o que aconteceu quando você ficou com seu tio no dia em que seus pais viajaram? - são aquelas que preferentemente devem ser utilizadas durante o depoimento da criança/adolescente, eis que permitem que o relato seja apresentado segundo a visão que possui sobre o fato investigado, afastando, de antemão, qualquer possibilidade de que haja indução a uma resposta pré-elaborada.

As perguntas *fechadas* – seu tio beijo-a na boca quando ficou sozinho com você? - embora também sejam admitidas no decorrer da instrução, devem, sempre que possível, ser evitadas, eis que sugerem claramente a prática de uma ação proibida e condenada, abuso sexual, que só podem ser respondidas pela confirmação ou negação, “sim” e “não”.

É exatamente nesse tipo de indagação que se fragiliza o depoimento da criança – na maior parte das vezes injustificadamente – eis que inexistindo vestígios materiais da infração investigada, sempre a alegação da defesa é de que o depoente ainda é uma pessoa em estágio de desenvolvimento, sem completo conhecimento dos assuntos que está a detalhar, e que não possuindo opinião própria sobre o que aconteceu, tanto que não conseguiu detalhá-la, optou por incorporar a versão do adulto (inquiridor) à sua, mediante a verbalização de uma única palavra, “sim”.

Para que não seja a pergunta fechada a única responsável pela versão apresentada pela criança/adolescente, sugere Furniss logo após a sua realização seja ele seguida de outra pergunta aberta, como forma de permitir que também o depoente possa ter a oportunidade de relatar, com suas palavras e outras formas de expressão, como por exemplo os gestos, qual a sua visão do fato investigado.

*- Seu tio beijo-a? Como isso ocorreu?*

As perguntas *de escolha* – ele beijo-a na boca ou no pescoço – da mesma forma que as perguntas fechadas, sugerem pelo menos uma possibilidade de que a ação proibida tenha ocorrido, pelo que, igualmente, deverá ser intercalada com outros métodos de inquirição.

As perguntas *hipotéticas* – se um tio grande tivesse beijado a sua sobrinha na boca, deveria ela contar isso para o seu papai? – permitem que o técnico abra espaços para novas perguntas, no sentido de permitir que a criança consiga, ainda que de modo incipiente, relatar seu entendimento sobre o que está sendo investigado.

Conclui Furniss, ser inviável que apenas um tipo de inquirição seja realizado durante o depoimento, sendo *necessária uma constante mudança entre os diferentes modos de questionamento (obra já citada – p.197)*.

03.3.c- Acolhimento final.

Diferentemente do que ocorre quando uma audiência é realizada pelo sistema estritamente previsto nas normas processuais, em que a vítima de abuso sexual ou outro tipo de violência, após o encerramento da inquirição, é dispensada e não mantém mais qualquer contato com o sistema de justiça, propõe o projeto depoimento sem dano que o objeto da escuta da criança/adolescente não se encerre imediatamente, como forma de novamente valorizá-la como sujeito de direitos, e de afastar a idéia de que aquele momento foi apenas um meio - a criança/adolescente o objeto - para que o Estado conseguisse atingir o desiderato de um processo judicial.

Nessa fase, que dura em média de trinta minutos, permanece o técnico, após o final da audiência, com a criança/adolescente e sua família, com o sistema de gravação desligado, realizando as devoluções do depoimento, inclusive com a coleta de assinaturas no termo de audiência.

O técnico ainda, após avaliar se é necessário, realiza intervenções como encaminhamento para atendimento junto à rede de proteção, podendo ainda conversar a respeito dos sentimentos de tristeza, raiva, culpa, vergonha, etc, e identificar através desses aspectos, como a família está gerenciando os conflitos familiares.

#### 04.- *Jurisprudência do depoimento sem dano.*

A decisão localizada na pesquisa, em precedente histórico a respeito da viabilidade e procedência da nova sistemática de inquirição, determinou em sede de mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público, que duas adolescentes vítimas de atentado violento ao pudor, prestassem depoimentos sob a procedimentalidade do *Projeto depoimento Sem Dano*, a par de ter a magistrada instrutora do feito designado audiência para inquirição de ambas no molde forense tradicional.

“MANDADO DE SEGURANÇA. PROJETO DEPOIMENTO SEM DANO. Pleito de inquirição das vítimas menores, abusadas sexualmente, nos moldes da procedimentalidade técnica desenvolvida no âmbito do *Projeto Depoimento Sem Dano – DSD*. Relevância da postulação, a partir da caracterização do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Priorização objetiva de medida judiciária institucionalizada no

‘denominado *Projeto Depoimento Sem Dano – DSD*, que objetiva a ‘proteção psicológica de crianças – como no caso – e adolescentes ‘vítimas de abusos sexuais e outras infrações penais que deixam graves ‘seqüelas no âmbito da estrutura da personalidade, ainda permitindo a ‘realização de instrução criminal tecnicamente mais apurada, viabilizando ‘uma coleta de prova oral rente ao princípio da veracidade dos fatos ‘havidos. Precedente no direito comparado. Ordem concedida para que as ‘vítimas sejam inquiridas sob a tecnicidade do *Projeto Depoimento Sem ‘Dano*, não obstante os indiscutidos predicados e atributos profissionais ‘da magistrada que preside o processo criminal no Juízo *a quo*. AÇÃO ‘JULGADA PROCEDENTE. ORDEM CONCEDIDA. VOTO ‘VENCIDO”. (MS nº 70013748959, TJRS, 6ª Câmara Criminal, Rel Des. Aymoré Roque Pottes de Mello, julgado em 16.2.2006).

Ganha mais relevância a decisão judicial, não propriamente por eleger um sistema de inquirição em prejuízo de outro, como forma de obter uma instrução probatória tecnicamente mais apurada, mas por expressar que isso se dá em razão de um princípio constitucional maior, de se garantir a dignidade humana, mesmo que para isso, em um ou outro momento, seja necessário que se relativize outros princípios também importantes, como o juiz natural da causa.

#### 05.- *Tecnologia utilizada. Custos.*

No final do ano de 2005, tendo a administração do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul deliberado que o projeto seria estendido para outras unidades judiciárias do interior do estado, exatamente aquelas que possuíssem varas com competência privativa para matérias atinentes à infância e juventude – Canoas, Novo Hamburgo, Caxias do Sul, Passo Fundo, Santo Ângelo, Santa Maria, Uruguaiana, Pelotas, Osório e Santa Cruz do Sul – foram os novos equipamentos adquiridos através de licitação pelo modelo de pregão (processo nº 18625-0300/04-8), importando desta vez cada conjunto em quatorze mil e quinhentos reais, excluído o valor necessário para a compra do computador.

Os equipamentos adquiridos, com tecnologia mais avançada do que aqueles que utilizados na 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, consistem de:

- placa de captura de vídeo Pinnacle studio AV/DV Deluxe;
- mesa de som com oito canais de entrada (in) e dois canais de saída (out), contendo equalizador para os graves e agudos;
- três microfones com fio com pedestal e cabo com comprimento mínimo de cinco metros;
- cabeamento serial/visca interligando a sala de depoimentos à sala de audiências;
- cabeamento blindado de áudio e vídeo interligando a sala de audiências à sala de depoimentos;
- Câmera de vídeo PTZ (pan-Tilt-Zoom) colorida CCD Colorida NtSC, PTZ, Controle Remoto e via Software PC. Windows via controle visca;
- mesa de som com seis canais de entrada (in) e dois canais de saída (out), contendo equalizador para os graves e agudos;
- microfone com fio e pedestal contendo cabo com comprimento mínimo de cinco metros;
- microfone sem fio de lapela com bateria recarregável;
- microfone com fio de lapela, acompanhado de fone auricular, contendo cabo com comprimento mínimo de cinco metros;
- serviços de instalação;
- treinamento.

Aproximadamente quarenta e cinco por cento do valor necessário para compra de um conjunto refere-se ao custo da câmera de vídeo, que é importada e possui as seguintes características:

- padrão de vídeo NTSC;
- quadros com resolução de 768 por 494 pontos e resolução horizontal de 470 linhas de TV;
- zoom óptico de 10x e digital de 40x;
- ângulo de visão horizontal de 6,6° a 65°;
- distância mínima do objeto de 100mm wide e 600m tele;
- iluminação mínima de 3,5 lux;



- controle automático de exposição;
- conectores vídeo-composto, S-Vídeo e para cabeamento Serial/Visca;
- controle da câmera a partir do computador da sala de audiências, por meio de cabeamento Serial/VISCA, sem interrupção do processo de captura de vídeo pela placa de vídeo Pinnacle Studio AV/DV Deluxe;
- fonte de 110 e 220 volts.